



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 151 718/0001-80

433

## LEI Nº 3.057, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER.

R  
Fl. 126 v. 127  
p. 17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal - de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) SP-461 - Bairro Taquari - Bairro Pau Lavrado, inclusive dispositivo de entroncamento.

**ART. 2º** -- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

com a construção de passagens de gado -  
(PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeito-  
rias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e/ou a construção -  
das cercas divisórias, com a colocação das portei<sup>ras</sup> neces-  
sárias;

com a execução dos serviços de plantio de  
grama nos aterros e taludes e demais áreas necessárias à pro-  
teção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscali-  
zação adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execu-  
ção das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expen-  
sas.

**ART. 3º** -- Fica o Poder Executivo autoriza-  
do, tão logo concluídos, através de ofício e mediante reci-  
bo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à es-  
trada municipal em questão.


**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte  
e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e três.

  
FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Pre-  
feitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no  
local de costume.

  
IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI

Chefe da Divisão de Expediente